



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Processo:	TC-000752/026/14.
Órgão:	Fundação Butantan.
Assunto:	Balanço Geral, exercício de 2014.
Responsável:	Prof. Dr. Jorge Elias Kalil Filho, Diretor Presidente
Assunto:	Diligência complementar

Vistos.

No dia 11/02/2017, foi publicado despacho no Diário Oficial do Estado, referente a este processo, com determinação à fiscalização para que apurasse junto à Fundação Butantan, 16 itens necessários à elucidação do Balanço em exame. O teor da determinação é aqui reproduzido:

À fiscalização para que apure, *in loco*, junto à Origem:

- 1) Relação de pagamentos realizados no exercício, contendo valor e destinatário, bem como a informação acerca da existência ou inexistência de contrato prévio.
- 2) Relação de contratações havidas no exercício em regime de emergência, e o ato motivador caracterizador da emergência.
- 3) Relação de processos de dispensas de licitação realizadas, contendo objeto, valor, empresa contratada, prazo de duração.
- 4) Relação de inexigibilidade de licitação realizados no exercício, contendo objeto, valor, empresa contratada, prazo de duração.
- 5) Relação de todas as contratações, diretas ou precedidas de licitação, contendo preço estimado e preço contratado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



6) Relação das despesas com obras / reformas, contendo informações sobre forma de contratação (direta ou por licitação), objeto, valor pago, empresa contratada, e percentual de execução física do exercício até o momento.

7) ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: Quantas e quais foram as empresas preteridas e beneficiadas com a quebra da ordem cronológica de pagamentos, e por qual motivo não houve a publicação das justificativas, em desatendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8) REGULAMENTO DE COMPRAS: Verificar se houve correção do Regulamento de Compras e Contratações, dada a anotação de incompatibilidade com o art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a utilização de modalidades não previstas na referida lei, com possível ofensa ao disposto no art. 22, § 8º da mesma lei.

9) AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO: Valores realizados e o custo dos programas/ações do exercício.

10) EVOLUÇÃO DA DÍVIDA: Causa do aumento expressivo no grupo Passivo Circulante, de 202,26% em relação a 2013.

11) COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS: Por qual razão e com fundamento em que instrumento legal, ato normativo ou autorização de conselho ou órgão deliberativo houve apropriação das receitas provenientes da venda dos produtos fabricados pelo Instituto Butantan, em suas dependências e instalações.

12) RELAÇÃO DE DIRETORES E FUNCIONÁRIOS: Relação nominal, contendo cargo/função/ocupação, data de admissão, discriminação do salário e qualquer outra verba financeira recebida.

13) DIRETORES/FUNCIONÁRIOS COM CARGO/FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO:

Apurar relação de todos os diretores e funcionários com cargo ou função em outro órgão público, fundação ou associação civil.

14) CONTROLE INTERNO: Disponibilização dos relatórios produzidos pelo setor de Auditoria/Controle Interno.

15) APURAÇÃO DE DENÚNCIAS: Obter documentos que comprovem a adoção de medidas concretas de controle e fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



acerca dos fatos narrados pelo ex-Presidente André Franco Montoro Filho.

16) Obter (i) cópia da carta lida pelo Diretor-Presidente da Fundação na reunião do Conselho ocorrida em 08.02.2017; (ii) Cópia da ata da referida reunião do Conselho em que a missiva foi lida e registrada a termo.

Cumpra-se em até 30 (trinta) dias.

Na data de 07/03/2017, o processo foi recebido no Gabinete deste Conselheiro (f. 261v), acrescido de relatório complementar da fiscalização (fls. 244/260), informando descumprimento total ou parcial dos itens 01 a 08, 10 a 13, e 21 a 22, da requisição nº 049/2017 (fls. 233/235), mesmo depois de reiteradas notificações, todas juntadas aos autos.

Neste passo, desde logo se cientifica os responsáveis de que o descumprimento de determinação de apresentação de documentos ou informações requisitadas pelo Tribunal de Contas enseja aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 104, V, da Lei Complementar nº 709/93.

Por esta razão, **fica a Fundação Butantan**, na pessoa de seu responsável legal, desde logo **notificada** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a documentação e as informações não atendidas ante a Requisição nº 049/2017, sob pena de imposição das sanções administrativas e pecuniárias dispostas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Considerando-se, no entanto, a relevância e urgência dos dados já formalizados pelos documentos apresentados e juntados em anexo a este processo, amparados pela análise da fiscalização, **notifica-se a Fundação Butantan, na pessoa de seus responsáveis legais à época e atual, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os apontamentos lançados no relatório complementar referido (fls. 244/260), e, ainda, apresente novos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:**

- 1) Transparência:** Consoante se extrai do Parecer Jurídico PGE/SES nº 247/2015, juntado nos autos do Processo SES nº 001/0001/005.449.2014 (vol. 2, Anexo 2), *“estão ausentes dos autos quaisquer documentos pertinentes à Fundação privada (...)”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Adiciono, ainda que, em consulta pormenorizada na Internet, verifiquei que não há qualquer informação, quer no site do Instituto Butantan, quer em outros meios de busca, sobre a Fundação Butantan, seu estatuto social, sua história, nada. Não há site da Fundação Butantan, e a referência que antes se fazia no site do Instituto Butantan à Fundação não mais existe."

Com efeito, embora atualmente existente (acessível por meio de *link* no site do Instituto Butantan), o site da Fundação Butantan não atende aos requisitos mínimos da Lei de Transparência (notadamente o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Não há, de igual maneira, divulgação discriminada e pormenorizada dos valores pagos a título de remuneração e indenizações diversas aos diretores e empregados da Fundação.

Por esse motivo, **justifique-se a ausência dos dados, notadamente quanto à divulgação dos salários, contratos e convênios, e desenvolvimento dos programas e ações, informando-se sobre as medidas porventura adotadas para saneamento da falha.**

2) Fábrica Paralisada:

Nos termos do Relatório de Auditoria realizado pela Colorado Consultoria Empresarial Ltda. (Vol.3, Anexo 2), no ano de 2006, a Fundação Butantan investiu R\$ 239.443.490,00 (obras, equipamentos e serviços) na construção de uma unidade industrial para a produção de hemoderivados. Consoante consta dos autos (Vol. 3, Anexo 2), a fábrica não foi concluída devido a imperícia da empresa contratada no processo de planejamento e construção da unidade, além do descumprimento na realização de serviços básicos à obra e na aquisição de equipamentos pela Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Segundo o relatório, *“em 2011 foi contratada a empresa LANEK com o objetivo de produzir avaliação do andamento do projeto e as necessidades de investimento para o seu término. Referida empresa identificou diversas anomalias no projeto, sendo as mais críticas a falta de um projeto executivo e o descompasso entre a entrega de equipamentos, já realizados, e a montagem eletromecânica ainda incompleta. A empresa estimou a necessidade de recursos no montante de R\$ 127.091.508 para o término da fábrica no prazo máximo de 5 anos. Esse total se referia a equipamentos e serviços já previstos (R\$68.655.523), serviços e equipamentos não previstos (...)”*. No mesmo ano, a empresa executora da obra teria sido consultada para novo contrato, e estimou custos de 55 milhões de dólares americanos para prosseguimento. Não houve continuidade das tratativas.

Em 2012 e 2013 a Fundação Butantan voltou a orçar com a empresa originariamente executora (GE) os custos para término e funcionamento da obra, com custo acrescido estimado de R\$ 437.651.976,00. A proposta não foi aceita pelo Ministério da Saúde, parte interessada no negócio.

Em 2014, a Fundação Butantan solicitou proposta para empresa diversa, considerada pelo Relatório de Auditoria como detentora de tecnologia e *know-how* apropriados ao objetivo fabril, sendo apresentada estimativa em torno de 58 milhões de Euros (aproximadamente 196 milhões de reais na cotação atual). As tratativas teriam sido retomadas em 2015, e ainda não concluídas.

Além do custo adicional para concretização da fábrica, o equipamento tecnológico adquirido estaria até o presente momento (decorridos 9 anos) estocado sem inspeção e manutenção.

Apesar de todas estas questões técnicas e dos elevados custos adicionais, o Relatório de Auditoria citado concluiu pela vantagem de prosseguimento e conclusão da fábrica, vez que o retorno financeiro da produção de hemoderivados amortizaria a diferença de investimento logo no primeiro ano de produção.

Diante deste cenário, informar sobre as tratativas de prosseguimento das obras, iniciadas em 2014, assim como o atual planejamento, consideradas, inclusive, as alternativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



técnicas e ações sugeridas (PPP) às fls. 23/25 do Relatório de Auditoria Externa.

Informar, ainda, se foi adotado procedimento de apuração de responsabilidade em razão do fracasso da construção e operação da fábrica em comento.

3) Hospital Vital Brasil:

Informar a razão pela qual a Fundação Butantan passou a absorver as despesas de pessoal, a partir de 2014, do Hospital Vital Brasil, já que se trata de unidade hospitalar pública vinculada ao Instituto Butantan.

Informar, igualmente, quais as razões de aumento das despesas do Hospital Vital Brasil à ordem de 86,19% em 2014, comparado com o exercício anterior (728 milhões de reais, contra 391 milhões no ano de 2013).

Ainda, informar a razão da contratação, em 2014, do médico C.R.M (f. 27 do Relatório) pelo Hospital, dado que o mesmo já possuía vínculo empregatício com o Instituto Butantan desde 1998, não se justificando, mesmo legalmente, a sua nova contratação.

4) Produção de Vacinas e Soros:

Acerca das despesas administrativas custeadas pela Fundação Butantan na **produção de vacinas e soros** (fls. 28/39 do Relatório), **justificar** a necessidade do número de pessoal alocado no setor de engenharia (f. 32 do Relatório), que passou de 127 (2012) a 203 (2013) e, finalmente, a 224, em 2014.

Ainda no âmbito de produção de vacinas e soros, **informar** as razões pelas quais os prédios encontravam-se, e ainda se encontram, em situação de não funcionamento, apesar dos investimentos realizados no exercício, a ponto de serem interditados pela ANVISA no exercício examinado, levando à importação de 70% das vacinas comercializadas pela Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Justificar a contratação da empresa Construteckma, por R\$6.816.346,25, para instalação de cabeamentos elétricos e dutos de ar e água em prédio interditado (sem operação), em 2014 (f. 38 do Relatório).

5) Fazenda São Joaquim:

Justificar a absorção das despesas gerais da Fazenda pela Fundação Butantan, assim como o aumento de despesa com pessoal à ordem de 124%, de 2013 para 2014 (f. 40 do Relatório).

Justificar, ainda, a aquisição, em 2014, de matéria prima (plasma) junto ao Instituto de Biologia do Exército, no valor de R\$759.000,00, dado que a fábrica de soro do Instituto Butantan estava interditada pela ANVISA, à época, e não houve produção (f. 41 do Relatório).

6) Contratos:

-“Processos Emergenciais”

A Fundação Butantan, no ano de 2014 realizou, ao menos, 12 contratações através de dispensa/inexigibilidade de seleção com base no artigo 17, V do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, sob a justificativa de se tratarem de contratações emergenciais.

O relatório de auditoria independente faz apontamentos referentes a vários contratos “emergenciais”, nos quais são destacadas diversas irregularidades, inclusive o entendimento de que alguns deles foram realizados sem que realmente fosse caracterizada a emergência alegada, citando-se como exemplo o Processo 3958/2013 (fls. 475 a 476 do anexo) e o Processo 3960/2013 (fls. 477 a 478 do anexo).

Afora isso, os objetos das contratações “emergenciais” apontadas no relatório de auditoria independente não demonstram situações emergenciais reais.

- Falhas nas garantias ofertadas em Processos:

Conquanto o regulamento de compras exija e conste dos contratos, diversos contratos ficaram descobertos de garantia, sem adoção de quaisquer medidas pela Fundação Butantan. Como exemplos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- Processo nº 2474/2013 (fls. 448 a 449 do anexo), onde foi apontado a não constatação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 3571/2013 (fls. 449 a 450 do anexo), onde foi apontado a não constatação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 704/2014 (fls. 452 a 453 do anexo), onde foi apontado que não consta a prorrogação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 855/2014 (fls. 454 a 456 do anexo), onde foi apontado que não consta a prorrogação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 4160/2014 (fls. 456 a 459 do anexo), onde foi apontado que não consta a prorrogação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 9828/2015 (fls. 459 a 462 do anexo), onde foi apontado a não constatação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 2475/2013 (fls. 462 a 464 do anexo), onde foi apontado que não consta a prorrogação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 2204/2013 (fls. 464 a 467 do anexo), onde foi apontado que não consta a prorrogação da apresentação da garantia determinada no contrato.
- Processo nº 1403/2014 (fls. 494 a 495 do anexo), onde foi apontado que não consta a prorrogação da apresentação da garantia determinada no contrato, nem a apresentação da fiança performance.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Constatação de serviços realizados antes da assinatura do contrato:

Analizando o relatório de auditoria independente, apurou-se que vários contratos foram assinados posteriormente ao serviço realizando, denotando-se descontrole das despesas e negligência às formas legais, como, inclusive, foi citado na carta de demissão do então Presidente André Franco Montoro Filho. Cito exemplos:

- Processo 992/2014, no qual se constatou que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 481 do anexo).
- Processo 1776/2014, no qual constatou-se que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 482/483 do anexo).
- Processo 1704/2014, no qual constatou-se que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 484/485 do anexo).

Afora o apurado pela análise do relatório de auditoria externa, a fiscalização do TCE, ao proceder a análise por amostragem de processos, quando da visita "in loco", constatou a reiteração das falhas referentes às contratações realizadas posteriores ao real início dos serviços em outros processos, veja-se:

- No Processo nº 518/14, referente ao contrato nº 023/2014, constatamos a existência do memorando DEA-CONT.059/14, do Instituto Butantan pedindo a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato, datado de 23 de abril de 2014, bem como e-mails referentes a referido pleito de prorrogação datados de 25/04/2014 e de 28/04/2014 (fls. 786/788 do anexo).

No e-mail de 25 de abril de 2014, consta, de forma expressa, que a ordem de início da execução contratual se deu em 10 de fevereiro de 2014.

No entanto, a data de assinatura do contrato é de 04 de abril de 2014 (fls. 783 do anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Vale destacar que no termo de aditamento nº 01/2014 (fls. 792 do anexo), consta, de forma expressa que:

“considerando que as partes **celebraram, em 04 de abril de 2014, o Contrato nº 023/2014**, que tem por objeto a execução do sistema de rede de águas pluviais em via pública e sistema de coleta de esgoto sanitário P41, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, a contar da **ordem de execução dos serviços emitida em 10.02.2014.**”
(destacou-se)

Ficou claro a realização de serviços sem a existência de contrato que o embasasse.

- No Processo nº 0704/2014 (fls. 798/830 do anexo), referente ao Contrato nº 033/2014, também constatamos a falha em debate.

Conforme se verifica do documento de fls. 801 do anexo, a ordem de início para a realização dos serviços se deu em 21 de fevereiro de 2014, data anterior, inclusive, ao parecer jurídico redigido em 27 de fevereiro de 2014, a cerca da futura contratação (fls. 802/812 do anexo).

Já o contrato propriamente dito, foi assinado somente em 19 de março de 2014 (fls. 815/822 do anexo).

Novamente patente a realização de serviços sem que existisse contrato que a embasasse.

Constatação de Contratos assinados antes de concluído o Processo seletivo

Analisando o relatório de auditoria independente, apuramos que constam diversos apontamentos referentes a vários contratos onde averiguamos falha, em virtude da ocorrência da assinatura do contrato antes mesmo de ter sido concluído o Processo Seletivo, contrariando-se, não só a Lei Federal nº 8.666/93, mas também o Regulamento de Compras e de Contratações da Fundação Butantan, veja:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- Processo 3958/2013, no qual constatou-se que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 475/476 do anexo).
- Processo 3959/2013, no qual constatou-se que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 476/477 do anexo).
- Processo 3960/2013, no qual constatou-se que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 477/478 do anexo).
- Processo 4753/2013, no qual constatou-se que a contratação se deu após o real início dos serviços (fls. 487/489 do anexo).

- Processos sem numeração de páginas e sem respeitar a ordem cronológica dos fatos:

Na visita realizada nos dias 17 e 20 de fevereiro p.p., a fiscalização analisou, por amostragem, alguns processos de contratação realizados pela Fundação Butantan.

Da análise de referidos autos constatou-se que não corresponde à verdade, entre outras, a afirmação contida na defesa apresentada anteriormente pela Fundação, às fls. 187 dos autos) de que teria sido sanada a irregularidade nos processos, referentes à falta de numeração de suas páginas, posto que quase todos os processos que analisamos continuavam a ter a referida falha.

E mais, mas não menos importante, os documentos são anexados aos Processos pela Fundação sem se respeitar qualquer ordem, inclusive cronológica, dificultando sua análise, fato já apontado no relatório da Fiscalização de contas do ano de 2013 (TC 1430/026/13).

- Problemas na qualificação econômico-financeira

O relatório de auditoria independente apurou falhas quanto às qualificações econômico-financeiras, destacando os processos nº 2706/2013 (fls. 450/451 do anexo), nº 704/2014 (fls. 452/453 do anexo), nº 4160/2014 (fls. 456/459 do anexo), nº 9828/2015 (fls. 459/462 do anexo), nº 2204/2013 (fls. 464/467 do anexo), nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



3347/2013 (fls. 478/479 do anexo), nº 3511/2013 (fls. 479/480 do anexo).

Contratação de empresa em detrimento da melhor proposta ou em virtude de tratamento desigual das concorrentes:

O relatório de auditoria independente apurou a existência de contratos em que a empresa contratada ofertou proposta menos vantajosa à Origem, ou ainda onde foi dado tratamento diferenciado entre as concorrentes, despontando os processos nº 704/2014 (fls. 452/453 do anexo), nº 4160/2014 (fls. 456/459 do anexo), nº 2204/2013 (fls. 464/467 do anexo) e nº 4540/2013 (fls. 495/497 do anexo).

Além destes elementos, justificar, comprovadamente, os seguintes pontos:

a) **Globoaves Biotecnologia Agrícola (Contrato de Fornecimento nº 017/2013):** Desde Agosto/2009 a Fundação Butantan é credora da empresa no valor de R\$15.000.000,00, valor pago diretamente via depósito bancário. Conforme o aditamento, a devedora deveria efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais). Considerando-se a inexistência de quitação, informar as medidas adotadas pela Fundação para reversão do indébito.

b) **L'Equipe Alimentos Ltda. (Contrato nº 083/2012):** Consoante apurado pelo Relatório de Fiscalização de Auditoria Externa, a Fundação Butantan contratou com a referida empresa, criada exclusivamente para atender ao Instituto e à Fundação. Conquanto o contrato em referência tenha sido assinado em novembro de 2012, a empresa desde antes atende à Fundação e, desde o ano de 2011 até 2014 recebeu R\$20.780.000,00 (vinte milhões setecentos e oitenta mil de reais), sendo R\$7.499.354,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais) somente em 2014.

De se ressaltar a apuração de que a empresa “quarteiriza” parte da produção à “Babette” Ltda., mediante subcontratação que, em tese,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



atenderia por 27% da produção média total, sendo que há meses em que se teria arcado com a produção em percentuais de 50% a 100%. Verificou-se, porém, que a Empresa Babette Ltda. não possui empregados registrados em seus quadros, sendo, ao que do documento consta (f. 45), empresa meramente formal.

Considerado que **(i)** a empresa L'Equipe Alimentos Ltda. foi contratada diretamente por "inviabilidade de seleção de fornecedor", ao fundamento de "*know how* prévio das necessidades do Instituto e da Fundação", **sem cotação de preços**; e, **(ii)** considerada a expressiva cifra anual paga à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços, assim como a subcontratação exposta, evidenciando-se a incapacidade de cumprimento do contrato, **justifique-se o extenso prazo contratual firmado (60 meses), e demonstre-se a vantajosidade e a economicidade de manutenção do ajuste, a legitimar os R\$7.499.354,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais) pagos no exercício.**

Apresente-se, ainda, os atos constitutivos das empresas L'Equipe Alimentos e Babette, com identificação de seus sócios, bem como a relação de nomes de todos os diretores, coordenadores, superintentes e demais cargos de assessoria ou direção ocupados na Fundação Butantan durante o exercício de 2014.

Justifique-se os pagamentos feitos diretamente à Babette, uma vez não ser parte contratada e, além disso, não possuir quaisquer empregados em seus quadros.

- 7) **Obraplan Construtora Ltda.:** A Fundação Butantan possui 05 (cinco) contratos de obras com a empresa Obraplan no valor de R\$7.609.841,53 (sete milhões seiscentos e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). Segundo levantamento da fiscalização desta Corte e da Auditoria Externa, tais contratos evidenciam favorecimento da empresa em detrimento do interesse institucional, citando-se como exemplo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- Contrato nº 109/2013:

- Realizado com dispensa de “seleção de fornecedores” sob o fundamento de emergência, o contrato extrapolou os 90 (noventa) dias, durando 1 ano e oito meses.
- Não foi apresentada a garantia contra descumprimento do contrato pela contratada, exigido pelo contrato, sob pena de rescisão.

- Contrato nº 147/2013:

- A partir de 07/10/2013 a empresa deixou de atingir os índices de liquidez e o quociente de solvência necessários para firmar contrato com a Fundação Butantan.

Apesar disso, em 2014 foi firmado termo aditivo de R\$164.058,51 e dilação do prazo de entrega das obras. O termo aditivo não foi publicado.

- A empresa não apresentou o instrumento de garantia de cumprimento do contrato, sem que isso obstaculizasse a continuidade do mesmo.

- Contrato nº 157/2013:

- No momento da contratação, a empresa Obraplan Construtora Ltda. possuía contratações acumuladas com o Butantan em valores somados à ordem de 128% em comparação ao faturamento anterior. Segundo o regulamento de compras e contratações vigente, esse percentual deveria ser inferior a 50%.

Significa dizer: Nos termos das regras de contratação do Butantan, o risco potencial máximo de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas não poderia ultrapassar os 50%. Nada obstante, a Obraplan foi considerada qualificada pelo aspecto econômico-financeiro e assumiu a obra.

- Contrato nº 033/2014:

- A construtora Obraplan apresentou sucessivas propostas para melhoramento do preço. As mesmas oportunidades não foram concedidas às demais participantes.
- Novamente, a qualificação econômico-financeira superou o limite admitido pela Fundação, atingindo o percentual de de 81,5%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- Os sucessivos termos aditivos de prorrogação de prazo não foram acompanhados de renovação da garantia, ficando o contrato descoberto.

8) Cartão Corporativo:

- Consoante apurado pelo Relatório de Auditoria Externa, a Fundação Butantan dispõe de cartão corporativo, cuja utilização está restrita a pequenas despesas gerais, urgentes ou emergenciais, necessárias ao bom andamento das atividades produtivas, de manutenção e gerenciamento.

- Todas as despesas devem ser comprovadas com os documentos fiscais respectivos, acrescidos de anotação no verso sobre o motivo e a finalidade do gasto, inclusive com identificação de eventuais terceiros envolvidos nas despesas (almoços corporativos, por exemplo); no caso de despesas com transporte, é necessário discriminar o trajeto.

- As prestações de contas que não sigam os critérios acima resumidos não devem ser aceitas e, acaso não regularizadas, implicam responsabilidade pessoal do detentor.

- Ocorre que, como levantado, o número de pessoas portadoras do cartão afigura-se, em princípio, excessivo (65 responsáveis, no total), com limites de crédito extensos, acima do dobro dos valores médios (R\$1.000,00 a R\$2.000,00), e, em alguns setores em princípio incompatíveis com o critério de despesas urgentes ou emergenciais, valendo citar:

a) Diretoria Técnica (responsável à época: Jorge Elias Kalil Filho) – R\$50.000,00 (cartão internacional com limite de US\$25.000,00);

b) Fazenda São Joaquim (responsável à época: Ronaldo A. Ferreira) – R\$10.000,00;

c) Gestão de Manutenção Engenharia e Arquitetura (responsável à época: Robinson Rondino Gonçalves) – R\$10.000,00;

d) Biotério Central (responsável à época: Vânia Gomes de Moura Mattaraia) – R\$9.500,00;

e) Centro de Convivência Infantil (responsável à época: Ana Maria Dahi Rizzo) – R\$8.000,00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- f) Utilidades Engenharia e Arquitetura (responsável à época: Valdecir da Silva Pereira) – R\$7.000,00;
- g) Ensaios Clínicos (responsável à época: Alexandre Precioso) – R\$5.500,00;
- h) Gestão de Projetos (responsável à época: Clayton R. Sobrinho) – R\$5.000,00;
- i) Gestão Engenharia e Arquitetura (responsável à época: Lígia A. O. Correia) – R\$5.000,00;
- j) Gestão Engenharia e Arquitetura (responsável à época: Maurício M. de Oliveira) – R\$5.000,00;
- k) Assuntos Regulatórios (responsável à época: Cláudio Henrique Damasceno Cabral) – R\$5.000,00;
- l) Segurança do Trabalho – Engenharia (responsável à época: José Arnaldo da Cruz) – R\$5.000,00;
- m) Estoque e Expedição (responsável à época: Maurício César Ando) – R\$4.000,00;
- n) Gerência de TI do Instituto Butantan (responsável à época: Leonardo Franceschini) – R\$4.000,00;

- A apuração de média mensal de gastos realizada pela Auditoria Externa demonstra uso excessivo do cartão e traz a conhecimento, em alguns casos, que tais limites são figurativos, como se depreende dos cinco maiores usuários mensais:

- 1) Gestão de Manutenção Engenharia e Arquitetura (responsável à época: Robinson Rondino Gonçalves) – Limite fixado de R\$10.000,00 – **Média mensal R\$13.726,00**;
- 2) Fazenda São Joaquim (responsável à época: Ronaldo A. Ferreira) – Limite fixado de R\$10.000,00 – **Média mensal R\$11.997,00**;
- 3) Biotério Central (responsável à época: Vânia Gomes de Moura Mattaraia) – Limite fixado de R\$9.500,00 – **Média mensal R\$8.273,00**;
- 4) Gestão Engenharia e Arquitetura (responsável à época: Lígia A. O. Correia) – Limite fixado de R\$5.000,00 – **Média mensal R\$7.875,00**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



5) Centro de Convivência Infantil (responsável à época: Ana Maria Dahi Rizzo) – Limite fixado de R\$8.000,00 – **Média mensal R\$6.896,00.**

- Identificou-se que *“as notas fiscais constantes nas prestações de contas não estão sendo registradas nos livros fiscais de entradas da Fundação Butantan”* (f. 119), caracterizando-se falha de escrituração.

- Além da aparente ausência de critérios na cessão do cartão corporativo, verificou-se ainda que compras diversas foram feitas mediante pagamento por boleto bancário.

Tal prática, desde logo se adverte, descaracteriza a matriz de pequenas despesas emergenciais ou urgentes, e, sobretudo, atenta contra as regras de boa gestão, programação de despesas, fiscalização e controle, uma vez que pulveriza as atribuições típicas do Departamento de Compras e dificulta – se não impossibilita – o registro e acompanhamento dos gastos. Como consequência, atenta-se contra a economicidade.

Além disso, os pagamentos dos boletos ficam sujeitos à programação do portador responsável, e não do Departamento de Compras, aumentando os riscos de mora ou inadimplência, e à sujeição a encargos e penalidades por descumprimento da obrigação em tempo e modo.

- Identificou-se o uso de cartão corporativo para pagamento de despesas de viagens em período de férias do Diretor Presidente, no valor de R\$35.132,45, sem justificativas de despesas. Conquanto tenha ocorrido em exercício posterior ao examinado, o fato evidencia a ausência de controle sobre a ferramenta, e descaracteriza a sua finalidade. A despesa, ainda que porventura classificada como em benefício da Fundação, deveria ter sido efetuada pelo setor competente.

- Isso considerado, **justifique-se as irregularidades apontadas e apresente-se as medidas corretivas desde logo adotadas.**

9) Recursos Humanos (Despesas com Pessoal):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- Conquanto a Fundação Butantan apresente resultados financeiros e orçamentários negativos, apurou-se que o quantitativo de pessoal nas principais áreas da Fundação teve expressivo aumento no exercício de 2014. O acréscimo de empregados, consequentemente, importou em impacto na folha de pagamentos, como se extrai de f. 123 c/c f. 124 do Relatório de Auditoria:

a) Presidência:

2011 – 2 Empregados – Custo total R\$531.000,00;
2012 – 1 Empregado – Custo total R\$495.000,00;
2013 – 2 Empregados – Custo total R\$506.000,00;
2014 – 29 Empregados – Custo total R\$4.077.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$140.586,20.

b) Biotério Central:

2011 – 21 Empregados – Custo total R\$839.000,00;
2012 – 24 Empregados – Custo total R\$1.137.000,00;
2013 – 24 Empregados – Custo total R\$1.578.000,00;
2014 – 23 Empregados – Custo total R\$1.610.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$70.000,00.

c) P & D:

2011 – 43 Empregados – Custo total R\$2.315.000,00;
2012 – 52 Empregados – Custo total R\$3.438.000,00;
2013 – 62 Empregados – Custo total R\$5.146.000,00;
2014 – 75 Empregados – Custo total R\$7.245.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$96.600,00.

d) Cultural:

2011 – 54 Empregados – Custo total R\$1.547.000,00;
2012 – 68 Empregados – Custo total R\$2.054.000,00;
2013 – 74 Empregados – Custo total R\$2.698.000,00;
2014 – 88 Empregados – Custo total R\$4.190.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$47.613,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



e) Assuntos Regulatórios:

2011 – 90 Empregados – Custo total R\$5.309.000,00;
2012 – 112 Empregados – Custo total R\$9.094.000,00;
2013 – 156 Empregados – Custo total R\$12.662.000,00;
2014 – 187 Empregados – Custo total R\$16.808.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$89.882,36.

f) Engenharia e Arquitetura:

2011 – 96 Empregados – Custo total R\$6.996.000,00;
2012 – 129 Empregados – Custo total R\$12.252.000,00;
2013 – 175 Empregados – Custo total R\$18.390.000,00;
2014 – 240 Empregados – Custo total R\$25.416.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$105.900,00.

g) Superintendência:

2011 – 82 Empregados – Custo total R\$6.717.000,00;
2012 – 113 Empregados – Custo total R\$11.240.000,00;
2013 – 233 Empregados – Custo total R\$20.540.000,00;
2014 – 283 Empregados – Custo total R\$25.026.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$88.431,09.

h) Produção:

2011 – 410 Empregados – Custo total R\$17.891.000,00;
2012 – 473 Empregados; – Custo total R\$25.735.000,00
2013 – 437 Empregados – Custo total R\$25.487.000,00;
2014 – 497 Empregados – Custo total R\$32.693.000,00.

* Custo total por num. de pessoas (2014): R\$65.780,68.

- Ainda segundo o Relatório, “a partir da Integração da Instituição Pública com a Privada, a Fundação passou a auferir receitas e executar as despesas operacionais e administrativas. Neste modelo de Gestão, o número de empregados em 2014, comparado com 2011, aumentou 78%, de 798 para 1422, sendo que as maiores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



concentrações de aumento foram nos serviços administrativos, projetos, manutenção industrial e predial” (f. 123).

- Comparando-se o exercício de 2013 com o de 2014, o aumento de pessoal foi de 259 novos empregados, impactando a folha em R\$35%.

- Observando-se o cenário por áreas, dentre as inúmeras observações feitas pelo Relatório de Auditoria Externa:

a) **Superintendência:** expressivo aumento de pessoal e de folha em quase todos os setores, notadamente os de “Serviços Administrativos/Expediente”, “Meio Ambiente”, “Tecnologia da Informação”, “Financeiro e Contabilidade/Fiscalização”, “Recursos Humanos” e “Suprimentos e Compras”. Contratou-se 50 novos empregados, incrementando a folha em R\$4.486.000,00.

b) **Engenharia e Arquitetura:** sobressai o aumento de pessoal nas divisões de “Gerência de Projetos”, passando de 8 (2013) para 38 profissionais; e “Gerência e Manutenção”, passando de 84 (2013) para 131 profissionais. Em contraposição, alerta o Relatório que *“parte considerável dos projetos de fiscalização de obras é realizada por empresa terceirizada”* (f. 129).

c) **Presidência:** Aumento de 27 empregados, acarretando aumento na folha de R\$ 3.571.000,00. Admissão de Assessor de Diretoria com salário base de R\$17.005,00, sem função definida em regulamento interno. Apurado pela Auditoria Externa que se trata de “assessor direto do Presidente para assuntos econômicos e diversos” (f. 130).

Considerando-se que a Fundação possui apenas um cliente e poucos produtos (f. 131), o quadro de profissionais apresenta-se inchado. Além disso, constam da estrutura da Presidência 04 arquitetos, 01 Analista de Sistemas, 01 Tecnólogo Laboratorial, 01 Coordenador de Projetos, 02 Assistentes Bilingues, 01 Gerente Comercial, 01 Gerente de Projetos, 01 Diretor de Relações Institucionais, funções que, pela natureza, não se amoldam à estrutura interna da área.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Identificou-se que a ocupante função de Assessoria Executiva desempenha atividade de secretária, e recebe salário incompatível com a média de mercado (f. 132).

- Diante do cenário, justificar o aumento de pessoal e as peculiaridades apontadas, bem como apontar as medidas corretivas porventura já adotadas.

10) Análise de Regularidade das Contratações:

- Nos últimos 10 (dez) anos, o Instituto Butantan realizou apenas 2 concursos públicos, evidenciando-se a absorção do quadro de funcionários pela Fundação Butantan.

- As funções máximas de Direção tanto do Instituto Butantan quanto da Fundação Butantan (Presidência / Diretoria-Presidência) são acumuladas e exercidas pela mesma pessoa, evidenciando-se confusão institucional e descaracterização da independência e autonomia da Fundação de Apoio.

- Foram identificados 50 (cinquenta) funcionários exercendo duplo vínculo com o Instituto e com a Fundação Butantan, pela Auditoria Externa (relação à f. 135), e 45 (quarenta e cinco) pela fiscalização do Tribunal de Contas (f. 248/249 destes autos), contrariamente à regra Constitucional (art. 37, XIII) e jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Consta do Relatório de Fiscalização (fls. 249/251 destes autos) que, a despeito das declarações assinadas pela Coordenadora de RH Ivete Machado da Silva, no sentido de desconhecer duplo vínculo dos empregados da Fundação, em visita *in loco* a mesma Coordenadora afirmou que ***“todos os funcionários destacados possuem duplo vínculo, e demonstrou conhecer a forma que estes laboram, tanto que declarou que ‘na grande maioria, embora ocorram jornadas diversas, formalmente, na realidade continuam exercendo as mesmas funções em ambas as entidades’*”** (f. 250).

Em entrevistas realizadas com empregados relacionados na lista de duplicidade, a fiscalização do TCE-SP colheu declarações de que ***“...os demais funcionários de seus respectivos setores exercem seus***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



afazeres tanto em favor da Fundação Butantan, quanto em favor do Instituto Butantan, indistintamente” (f. 250).

A fiscalização apontou, ainda, que “*diversos funcionários, inobstante estarem registrados em uma das instituições ou em ambas, laboram ao mesmo tempo para as duas instituições, inclusive vários diretores*” (quadro fls. 250/251 destes autos). **As fichas de registro funcional, bem como os comprovantes de pagamento e controles de ponto, foram solicitadas ao Instituto e à Fundação Butantan, não foram apresentadas, mesmo ante a requisição formal dos técnicos deste TCESP (f. 251).**

- Verificou-se que o Diretor Executivo do Instituto Butantan, Carlos Wendel de Magalhães, também exerce função de Diretor Cultural na Fundação Butantan, acumulando salário de R\$32.541,70, mais benefícios. Além disso, foi empossado como Conselheiro do Conselho Curador da Fundação Butantan, sem renúncia do posto de direção (cuja remuneração alcança R\$26.125,55, mais benefícios), conforme determina o art. 9º, §5º, do Estatuto Social da Fundação.

- Na procuração outorgada ao Diretor Carlos Wendel de Magalhães para atuar em nome da Fundação Butantan, há atribuição de poderes autônomos ou em conjunto com **Vitor Emanuel Ribeiro da Cruz Moura** (f. 133 Relatório de Auditoria Externa) que, consoante apurado, **não possui vínculo com a Fundação.**

Os apontamentos devem ser justificados, com demonstração de medidas concretas para regularização.

Informar de quem se trata Vitor Emanuel Ribeiro da Cruz Moura, qual a razão de seu nome constar em procuração, e quais os atos por ele praticados no exercício em exame.

11) Composição da Folha de Pagamentos:

- Identificou-se que a Fundação Butantan paga **adicional de insalubridade** a 72% de todo o quadro de empregados, ainda que não estejam exerçam atividades que caracterizem o direito ao benefício (f. 136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Com exceção do setor de produção (atividade fim do IB), todos os demais pagamentos a funções administrativas exigem explicações.

No exercício de 2014 foram pagos R\$3.197.485,00 (três milhões cento e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) a este título, a saber:

- a) Presidência: R\$12.067,00;
- b) Superintendência: R\$303.414,00;
- c) Engenharia e Arquitetura: R\$540.722,00;
- d) Produção: R\$1.517.272,00;
- e) P&D: R\$182.265,00;
- f) Cultural: R\$18.935,00;
- g) Assuntos Regulatórios: R\$551.492,00;
- h) Biotério Central: R\$71.319,00.

* Relação pormenorizada à f. 187 do Relatório de Auditoria Externa.

- A análise apontou, ainda, que o adicional é pago no percentual máximo (40% do salário mínimo), sem correspondência real da exposição à insalubridade, declarada como mínima no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) oficial da Entidade.

- Todos os profissionais são registrados no SEFIP/GFIP como recebedores do adicional de insalubridade expostos a risco percentual de 2%, o que lhes confere direito a aposentadoria especial ao completarem 25 anos de serviço. Em contraposição, o documento hábil a atestar a insalubridade local (PPRA), atesta que o grau de exposição é leve (1%), o que invalida as declarações emitidas pela Fundação Butantan aos órgãos oficiais, notadamente o Previdenciário.

- Quanto ao pagamento de **horas extras**, a Fundação Butantan teve despesa em 2014 no valor de R\$4.933.461,00 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais), valor considerado excessivo frente ao número de empregados do quadro da Fundação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Identificou-se habitualidade do pagamento de horas extras ao pessoal das áreas de Engenharia e Arquitetura e Assuntos Regulatórios, irregularidade que pode incidir em condenações trabalhistas.

- Apontou-se, ainda, o pagamento de **adicional de insalubridade em conjunto com horas extras**, contra expressa vedação do art. 60 da CLT.

- As **férias** pagas pela Fundação Butantan são acrescidas, indistintamente, de valor correspondente a abono de 10 (dez) dias, mesmo em situação de gozo dos 30 (trinta) dias legais. Os pagamentos realizados sem amparo de motivo (situação de fato) somaram o importe de R\$1.385.849,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais) no exercício de 2014.

- Confrontando-se as **bolsas de pesquisa**, verificou-se que são pagas sem retenção do percentual devido a título de Imposto de Renda. Os valores pagos em 2014 somaram R\$2.095.716,00 (dois milhões noventa e cinco mil setecentos e dezesseis reais).

Verificou-se no departamento responsável (RH) que alguns bolsistas não possuem, além da identificação de pagamento da bolsa, registro numérico do termo de pesquisa, nome do coordenador responsável pela pesquisa, e status do projeto desenvolvido. Questiona, a Coordenadora do RH informou à Auditoria Externa que *“estes pagamentos são habituais e autorizados pela Diretoria Técnica”* (f. 142 do Relatório de Auditoria).

- Conquanto disponha de refeitório, a Fundação Butantan paga **auxílio alimentação** aos seus empregados, não havendo desconto proporcional (a Fundação arca com 100% do valor pago), situação que pode configurar pagamento indireto de salário.

- A Fundação arca integralmente com os custos decorrentes de **curso de idioma (inglês)** oferecido a todos os funcionários do Instituto Butantan e da Fundação Butantan. A oferta onerou as despesas no montante de R\$2.646.412,57 (dois milhões seiscentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



quarenta e seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), no exercício de 2014.

Ante às falhas e às práticas de risco à saúde financeira, orçamentária e operacional da Fundação, justificar todos os itens acima dispostos, evidenciando as medidas efetivamente adotadas à reversão do cenário.

12) Resultados:

- O acréscimo substancial de receitas verificadas no faturamento de 2014, com relação a 2013, deveu-se a **revenda** de vacinas e soros importados, tendo a produção interna se mantido estável. O dado evidencia a necessidade de investimentos reais na capacidade operacional produtiva, realçando a necessidade de planejamento orçamentário e de gestão.

Neste sentido, apontou-se incompatibilidade dos custos diretos (179%) frente ao aumento da receita de vendas (112%). Significa dizer, nos termos postos: o lucro tem sido insuficiente para cobrir as despesas administrativas e operacionais.

Como principais causas do descompasso, tem-se o aumento significativo das despesas administrativas, notadamente custos com pessoal, manutenção predial e segurança/vigilância, sem que se identificasse incremento de eficiência e eficácia das atividades fim e meio (fls. 182/183 do Relatório de Auditoria Externa).

- Verificou-se que a Contabilidade da Fundação Butantan não registra como custos despesas de consumo de água, energia, segurança, limpeza; e de parte do pessoal do Instituto Butantan remunerados pela Fundação, assim como as despesas dos prédios construídos pelo Instituto Butantan. Situação essa que fragiliza as demonstrações contábeis.

Justificar os apontamentos e apresentar as medidas efetivamente adotadas para saneamento.

Por derradeiro, **fica a Origem** igualmente notificada a apresentar, no mesmo prazo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- 1) O **“Termo de Regulamentação de Atuação da Fundação Butantan”** referida na Carta de Exoneração apresentada pelo Ex-Presidente da Fundação Sr. André Franco Montoro, em 08/02/2017;
- 2) A relação de terceirizações de serviços havidas no exercício de 2014, identificando-se, no mínimo, a empresa contratada, CNPJ, valor da contratação, objeto e tempo de duração do contrato;
- 3) Todos os pagamentos efetuados a título remuneratório ou indenizatório ao então Diretor / Presidente (Instituto e Fundação Butantan) Jorge Elias Kalil Filho.

Notifiquem-se os responsáveis pela Fundação Butantan, à época e atual, para cumprimento do quanto aqui determinado, nos prazos postos.

Após, à fiscalização para instrução do acrescido, devendo-se analisar possível relação entre a empresa Obraplan e Pharmaplan, ambas contratadas pela Fundação Butantan com regularidade.

Publique-se.

G.C., em 13 de março de 2017.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO